



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

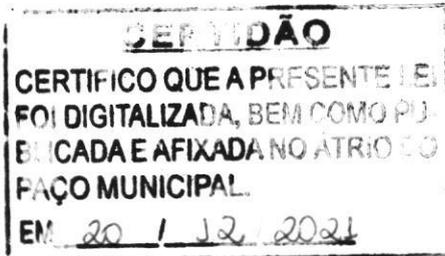
Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 15/12/2021.

Estância, 20 de DEZEMBRO de 2021.

LEI Nº 2.221

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



*Alina Lúcia dos S. Silva*  
**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Abre Crédito Especial no valor R\$ 500,00(Quinhentos reais) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Município de Estância,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor R\$500,00(Quinhentos reais), para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

**Artigo 2º** – A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe  
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância  
Misael Dantas Soares  
Presidente

**Criar**

Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa	Valor
2010	33900800	10010000	500,00
TOTAL			500,00

**Parágrafo Único-** A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 2.128, de 26 de outubro de 2020.

**Artigo 3º-** As despesas do artigo 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei nº 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO ( Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei nº 2.109/2020, para o Exercício 2021.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de DEZEMBRO de 2021.

  
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Estância/SE